



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 2.240 DE 28 DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA A LEI Nº 1.619 DE 13 DE DEZEMBRO 2007 QUE INSTITUIU O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E A LEI Nº 1.794 DE 31 DE MAIO DE 2010 QUE INSTITUIU A LEI DE USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE OURO DE BRANCO.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º • Fica incluído na Lei Municipal 1.619 de 13 de dezembro de 2007, as alíneas “c” e “d” ao inciso VII do artigo 44 do CAPÍTULO III - DO ZONEAMENTO DE USO

Art. 44 - (...)

VII – (...)

a) (...)

b) (...)

c) Zona de Proteção Ambiental 3 - ZPAM3, com índice de proteção diferenciado.

d) Zona de Proteção Ambiental 4 - ZPAM4, com índice de proteção diferenciado.

Art. 2º - Altera o art. 10 da Lei Municipal 1.794 de 31 de maio de 2010, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 10 - A Área de Preservação corresponde às porções do território municipal destinadas à criação de unidades de conservação, às áreas descritas como zona de amortecimento de unidades de conservação, bem como das áreas de preservação permanente, reservas e matas naturais, e ainda as vilas ou localidades e as áreas utilizadas e passíveis de uso rural, nela inseridas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL

Art. 3º - Inclui os §§ 1º, 2º e 3º e o parágrafo único ao art. 10 da Lei Municipal 1.794 de 31 de maio de 2010, com as seguintes redações:

§1º Para as unidades de conservação, bem como em sua zona de amortecimento será aplicada a legislação vigente e as restrições estabelecidas no Plano de Manejo.

§2º As áreas das unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral Parque Estadual Serra do Ouro Branco e Monumento Natural Estadual de Itatiaia são consideradas zona rural, para os efeitos legais.

§3º As zonas de amortecimento das unidades de conservação de que trata este artigo, uma vez definidas pelo Plano de Manejo, não podem ser transformadas em zona urbana, para qualquer efeito, de acordo com o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Parágrafo único – Os projetos de uso e a ocupação do solo serão objeto de análise e autorização pelo órgão Gestor da UC, aplicando-se a legislação existente.

Art. 4º - Altera o inciso VII do art. 13 da Lei Municipal 1.794 de 31 de maio de 2010, que passará a ter a seguinte redação:

VII. - Zonas de Proteção Ambiental – ZPAM subdivididas em ZPAM 1, 2, 3 e 4

Art. 5º - Altera o art. 20 da Lei Municipal 1.794 de 31 de maio de 2010, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 20. As Zonas de Proteção Ambiental- ZPAM são as regiões que, por suas características de localização, topografia, vegetação e paisagem natural, têm sua utilização restrita visando à sua preservação e são subdivididas de acordo com os índices de proteção desejados:

Art. 6º - Inclui os incisos III e IV ao art. 20 da Lei Municipal 1.794 de 31 de maio de 2010, com as seguintes redações:

III - ZPAM3 - Zona de Proteção Ambiental 3, abrangendo região que corresponde à zona de amortecimento do Parque estadual Serra do Ouro Branco dentro do município, com normas e restrições específicas estabelecidas no plano de manejo da unidade de conservação, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade.

IV - ZPAM4 - Zona de Proteção Ambiental 4, abrangendo região corresponde à zona de amortecimento do Monumento natural Estadual de Itatiaia



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL

dentro do município, com normas. e restrições. Especificas estabelecidas no plano de manejo da unidade de conservação, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade.

Art. 7º - Altera o inciso IV do art. 21 da Lei Municipal 1.794 de 31 de maio de 2010, que passará a ter a seguinte redação:

IV - Na área de preservação, pela legislação que instituir os respectivos Planos de Manejos que regulamentar o uso do Parque Estadual da Serra do Ouro Branco, do Monumento Natural de Itatiaia – Unidade de Conservação estadual de responsabilidade do IEF e da RPPN Luis Carlos Jurovsky Tamassia, Unidade de Conservação de propriedade da Gerdaui.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 28 de dezembro de 2017.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Dr. Eduardo Lourenço Viana
Procurador Geral- Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL

“Lei oriunda do projeto de lei nº 67 originária do Poder Legislativo de Autoria da Vereadora Nilma Aparecida. Silva”